



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2014
CONTRATO Nº 205**

CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: H.S ADAMI EIRELLI- EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento as partes contratantes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade na Av. sede na Rod. Transamazônica, lote 08, Gleba 49, Vila Tucuruí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.555.113/0001-28**, neste ato representado por seu Scretário Municipal de Educação, o Srº **PEDRO DA SILVA FONTES** portadora do CPF nº **501.760.805-20**, residente na Av. montes das oliveira quadra 37 Nº 14 no Bairro, espigão Novo Repartimento/PA. Neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H.S ADAMI EIRELLI- EPP**, com sede na rua Jacinto ramos, nº 516, bairro Colinas - Tucuruí-PA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.035.631/0001-25** e Inscrição Estadual nº 15.335.223-0, neste ato representada por Sr(a) **CARLA ALIN ALVES ESTUMANO**, portadora do CPF nº **993.366.502-20** e RG nº **5588372** PCII-PA, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha nº 100, Fundos, Bairro centro, na cidade de Tucuruí-PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o Edital de Licitação, **TOMADA DE PREÇOS 00003/2015**, junto com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei nº 12.232/2010 e, ainda, pelas normas que regem a atividade de **publicidade e propaganda**, em especial a Lei Nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal Nº 57.690, de 01/02/66, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E TECNICAMENTE CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO OITERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO, AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, INCLUIDAS INSTITUTOS E AUTARQUIAS, OBSERVANDO O CARATER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

- 1.1.1 - São usuários dos serviços objeto deste contrato os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta;
1.1.2 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Departamento de Comunicação Social, vinculada ao Gabinete do Prefeita no Município de Novo Repartimento-Pará, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato em 2015 correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

Exercício 2015, Atividade 2.028 – Gestão Administrativa e Operacional do FME, Classificação econômica 3.3.3.9.0.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

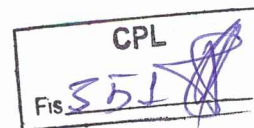
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
3.2 - Submeter ao Departamento de Comunicação da Prefeitura do Município de Novo Repartimento/PA, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
3.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
3.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
3.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
3.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

Handwritten signature/initials.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



3.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

3.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

3.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto;

3.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura;

3.11 – Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

3.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.13 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE;

3.14 – Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta e orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.15 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

c) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;

d) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

e) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

g) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

3.16 – Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará às alíneas “b” a “h” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

3.17 – Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.18 – Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

3.19 – Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

- Cumprir todas as obrigações financeiras assumidas junto a Contratada;

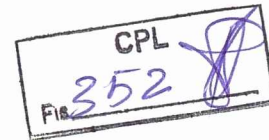
- Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os atendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser conformados, por escrito, no prazo de 48 horas úteis;

- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando, por escrito, à Contratada, eventuais irregularidade observadas na execução das mesmas;

- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre eventuais multas, penalidades ou quaisquer débitos de

gphcm



-Abrir site especial, na internet, para divulgação das informações pertinentes à execução deste Contrato, garantindo livre acesso a quaisquer interessados, nos termos da Lei nº 12.232/10.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4 - Cabe ao Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Novo Repartimento – Pará, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

4.1 – Fiscalizar e acompanhar a execução do **SERVIÇO** licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

4.2 - Referindo-se a cláusula 4.1 deste contrato foi nomeado o Senhor Hipolito Jose Neto, através da portaria Nº 1172/2015-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1- Compete ao Departamento de Comunicação Social da Prefeitura, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

5.2 - O Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Novo Repartimento - Pará, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

5.3 – O Departamento de Comunicação Social da Prefeitura fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

5.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

5.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Departamento de Comunicação Social, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

5.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura, em conformidade

com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará” e a proposta da Contratada;

5.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela o Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

5.4.3 – O Departamento de Comunicação Social poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/6 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

6.1.1 - O Valor Total deste Contrato será de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), subdividido em 20(vinte) serviços com valores iguais de R\$ 3.125,00 (Três Mil Cento e Vinte e Cinco Reais);

6.1.2 – Pelo percentual de **20 % (vinte por cento)** incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, em vigor à época da prestação dos serviços;

6.1.3 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

6.1.4 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

6.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

6.3 – Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

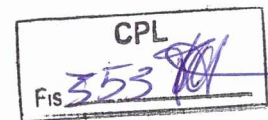
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega e da aceitação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas, que serão emitidas no dia subsequente ao da referida entrega.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados: a ordem de serviço; a comprovação de que

Arctm



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



demonstrativo do preço onde a matéria foi veiculada, vigente à época da veiculação e as notas fiscais e recibos de terceiros e as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei No 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento – Pará poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, o Departamento de Comunicação Social a Prefeitura, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de **12 (Doze)** meses, com início em **11 de agosto de 2015** extinguindo-se em **11 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93;

14.2 - Configurada rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

14.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura de Novo repartimento pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Departamento de Comunicação Social deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei

No 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

15.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

15.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

15.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

15.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

15.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



15.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

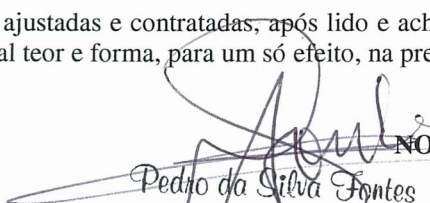
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte da Prefeitura de Novo Repartimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Repartimento, Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.


Pedro da Silva Fontes
Sec. Mun. de Educação
Port. nº 0013/2015
NOVO REPARTIMENTO-PA, 11 de Agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE


H.S. ADAMI EIRELLI- EPP
CNPJ: 12.035.631/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1) NOME

CPF

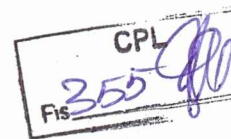
2) NOME

CPF

 
02874765295 008157108220



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO



ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 03/2015 **Modalidade / Nº:** Tomada de Precos: 00003/2015 **DATA/HORA:** 04/08/2015

No. Contrato: 169 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 09.555.113/0001-28 **Data emissão:** 11/08/2015 **Validade:** 11/08/2016

Contratado: H.S. ADAMI EIRELI - EPP **CPF/CNPJ:** 12.035.631/0001-25

Dotação Orçamentária

2.028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME

3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ítems do Contrato

n	Item Lct.	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO.	20	SERV	3.125,00	62.500,00